



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 167, de 15.09.2000.

Dispõe sobre as atribuições previstas no artigo 8º da RN nº 36/74.

Revogada pela Resolução Normativa nº 221, de 20.11.2009.

O Conselho Federal de Química, em sua quatrocentésima quarta (404ª) Reunião Ordinária, aprovou a Resolução Normativa nº 167/00, com a seguinte redação:

~~O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos arts. 8º, alínea f, 20 § 3º e 24 da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação permite a flexibilização da estrutura curricular dos curso de formação profissional;~~

~~Considerando que tal flexibilização consiste principalmente na introdução dos Cursos Seqüenciais para a formação profissional, exigindo um estudo mais detalhado objetivando a definição de atribuições em face da natureza e extensão das disciplinas efetivamente cursadas em instituições educacionais oficialmente reconhecidas;~~

~~Considerando que, em conseqüências de tais fatos, torna-se necessária uma padronização que permita a uniformidade de decisões que sejam harmoniosas e coerentes entre si;~~

~~Considerando que é da competência legal do Conselho Federal de Química a definição e ampliação das atribuições profissionais, conforme o currículo escolar;~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º — O exame dos currículos escolares de graduação, e de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu* para fins de definição de atribuições para o exercício profissional, será feito pelo Conselho Federal de Química.~~

~~Art. 2º — A solicitação de exame de currículo para definição das atribuições profissionais, será feita pelo interessado ao Conselho Federal de Química, através do Conselho Regional de Química de sua jurisdição.~~

~~Art. 3º — Os processos ora em estudo nos Conselhos Regionais serão encaminhados com todos os seus elementos para o Conselho Federal de Química, a fim de dar continuidade aos mesmos.~~

~~Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DOU.~~

~~Brasília, 15 de setembro de 2000~~

~~Newton Deléo de Barros — Secretário~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente~~

~~**Publicado no D.O.U. de 15.09.2000**~~